

ASSESSORIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32 assessoria@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Meridiano/SP e a entidade ASSOCIAÇÃO BEM COMUM - ABC.

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, na cidade de Meridiano, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.116.092/0001-08, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor FÁBIO PASCHOALINOTO brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 260.099.068/22, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1603, de 25 de setembro de 2024, e a entidade privada, sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO BEM COMUM - ABC, com sede na Antônio Guerino de Lourenço, nº 651 - Vila Clementina, CEP-15051-400, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 35.101.878/0001-06, representada por seu Presidente. senhor PAULO CESAR PIRES, portador do CPF/MF nº 087.415.268-21, resolveram celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações e instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e da Lei Municipal nº 1603. de 25 de setembro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Termo de Fomento está subordinado a transferência de recursos financeiros pelo Município de Meridiano à ASSOCIAÇÃO BEM COMUM - ABC, destinado a fazer respaldo com as despesas de custeio de prestação de serviços no atendimento de crianças e adolescentes, em situação de risco, impossibilitadas, temporariamente ou definitivamente de retornar à família natural ou de ser inserida em família substituta, conforme Plano de Trabalho para o exercício de 2024.

Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e da Lei Municipal nº 1603, de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Fomento é decorrente de Dispensa de Chamamento Público nos termos dos arts. 30 a 32 da Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Meridiano/SP.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

I. O Município obriga-se a:

a) - Transferir os recursos financeiros até o valor consignado no § 1º do art. 1º da Lei Municipal, nº 1603, de 25 de setembro de 2024, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no Plano de Trabalho em procedimento administrativo próprio, sendo que eventual alteração no valor, será procedido requerimento justificativo da entidade, e o município

1/8



ASSESSORIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32 assessoria@meridiano.sp.gov.br

providenciará o respectivo termo aditivo, após a devida autorização legislativa.

- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência da presente Lei.
- c) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade:
- d) Assinalar o prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações desta lei e do Plano de Trabalho, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- e) A exercer o controle e a fiscalização à execução do Plano de Trabalho através dos órgãos municipais responsáveis;

II – A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM – ABC obriga-se a:

- a) Informar, mensalmente, por escrito, para efeito, a relação nominal das crianças e adolescentes deste município atendidos por ela no mês anterior;
- b) A desenvolver todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, plano este que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Fomento.
- c) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços assistenciais prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelos órgãos competentes e pelo Município.
- d) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais prestados pela entidade, sem discriminação de qualquer natureza;
- e) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos deste Termo de Fomento;
- f) Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo município na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho;
- g) Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros repassados, devidamente assinados pelo representante da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM ABC, pormenorizadamente descrito;
- h) Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros repasses financeiros por parte do Município;
- i) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do município, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos repasses financeiros recebidos.
- j) Assegurar ao Município de Meridiano as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

A \$ 5



ASSESSORIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32 assessoria@meridiano.sp.gov.br

- k) Responsabilizar-se por todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes do pessoal para a execução do objeto do presente Termo de Fomento;.
 - l) Comprovar as despesas após efetuado o repasse.
- m) A restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 - I Inexecução do objeto do Plano de Trabalho;
 - II não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
 - III utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- n) Cumprir os dispositivos legais relativos à Transparência de seus atos consistente na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o Estatuto Social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal de dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoa física e jurídica) e os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal de acordo com o comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- o) Os valores que a Prefeitura deverá repassar para a Entidade previstos no Plano de Trabalho e na Lei nº 1603, de 25 de setembro de 2024 serão depositados na Conta Corrente 15107-6, agência 7007-6, no Banco do Brasil (001), até o 5º dia útil de cada mês de vigência.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento serão de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1603, de 25 de setembro de 2024.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Fomento será a partir do mês de novembro de 2024, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Meridiano fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Fica nomeada a servidora municipal APARECIDA DE AGUIAR BARBOSA, como gestora deste Termo de Fomento, que se responsabilizará por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

A d



(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32 assessoria@meridiano.sp.gov.br

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.204/2015;

Parágrafo único - Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar para a Seção de Análise e Prestação de Contas/Secretaria Municipal da Fazenda, cópia da prestação de contas entregue pela Associação Bem Comum — ABC com carimbo "Confere com o Original" juntamente com o Parecer de Cumprimento do Objeto (feito com base na visita mensal à Entidade) e Planilha da Relação de Pagamento original com carimbo de "Conferida e Aprovada" autenticadas por funcionário da Secretaria Gestora devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de "Confere com o Original", com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA NONA DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

 a) Os saldos financeiros do Termo de Fomento, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verifica- se em prazos menores que um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

c) Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Associação Bem Comum – ABC**, deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

§1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Meridiano, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

 a) relatório de execução do objeto, elaborado pela Associação Bem Comum – ABC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

A & !



ASSESSORIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32 assessoria@meridiano.sp.gov.br

 b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
c) cópia do Plano de Trabalho;
d) relatório de visita "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;
e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

I) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e,

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no

m) Conciliação do saldo Bancário;

n) apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc;

o) as despesas relativas ao mês do encerramento do termo de Fomento deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

§2º As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **Associação Bem Comum - ABC**, devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Meridiano, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§3º Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a **Associação Bem Comum – ABC** para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.



final;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO ASSESSORIA

ASSESSURIA 1116 (17) 3475 - 1124 - Rama

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32 assessoria@meridiano.sp.gov.br

§4º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§5º A **Associação Bem Comum – ABC** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS VEDAÇÕES

O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Anexo I Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **Associação Bem Comum – ABC** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou
 - c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento:
 - e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

A 90,0



ASSESSORIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32 assessoria@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo de Fomento terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **Associação Bem Comum – ABC**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela **Associação Bem Comum – ABC**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.204/2015 e suas alterações, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a Cláusula Décima Do Saldo dos Recursos Financeiros;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias:
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

A g



ASSESSORIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 32 assessoria@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Meridiano, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fernandópolis/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Meridiano, 25 de setembro de 2024.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PAULO CÉSAR PIRES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BEM COMUM - ABC

TESTEMUNHAS:

Nome: Hermenegildo Baldin

CPF: 327.752.708-59

CPF: 449,945.048-90